



SENADO FEDERAL

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E HOSPITAIS NO DF

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 30009 / 2011

Que entre si fazem, de um lado, o SENADO FEDERAL, e, de outro, a MG – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., para credenciamento, com vistas à prestação de serviços complementares à saúde, aos beneficiários do plano de assistência do SENADO FEDERAL.

O SENADO FEDERAL, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e MG – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., com sede na SMHN, QD. 02, Bloco A, Loja 52 (térreo) – Edifício de Clínicas – Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-100, Telefone (61) 3328-4763/3328-5562/3326-8755, CNPJ/MF nº 01.756.396/0001-64, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por MARCOS ALVES MARQUES, RG nº 355.345, expedido pela SSP/DF, CPF nº 245.227.401-15, resolvem celebrar o presente acordo, mediante contratação direta, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta no Processo nº 018428/10-0, incorporando o edital e seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 02/04, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aos regulamentos e atos normativos do SENADO FEDERAL e às demais normas aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos, eletivo e emergencial, nas áreas hospitalar, ambulatorial, serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento, e serviços especiais em saúde, de acordo com as especializações da CONTRATADA e com a proposta apresentada, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, no âmbito da Secretaria de Assistência Médica e Social, bem como, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal.



CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

As partes se obrigam a observar as cláusulas e condições previstas no edital de credenciamento e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

- I - fornecer à CONTRATADA materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto deste contrato;
- II - dirimir as dúvidas da CONTRATADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CONTRATANTE;
- III - realizar auditorias e perícias nos processos, nos procedimentos ou *in loco*, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- IV - divulgar e fornecer aos beneficiários do CONTRATANTE, as informações referentes às especialidades, dias, horários e endereço da CONTRATADA onde serão prestados os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da CONTRATADA:

- I - manter, durante a execução deste contrato, as condições que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar, conforme a natureza da entidade, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, em original, ou por meio de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples acompanhada dos originais para cotejo, no ato da apresentação, e autenticação por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;
- III - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- IV - realizar os serviços ajustados neste instrumento, nas especialidades constantes de sua proposta;
- V - retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, mereçam reparação;



SENADO FEDERAL

VI - prestar aos beneficiários da CONTRATADA, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências;

VII - fornecer ao CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, às quais poderão recorrer os beneficiários, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;

VIII - manter cadastro dos beneficiários do CONTRATANTE, assim como prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

IX - disponibilizar, ao preposto do CONTRATANTE, local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos beneficiários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua autoria direta ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato, bem como, cobrar dos usuários ou de seus responsáveis as parcelas glosadas pelo CONTRATANTE, salvo quando se tratar de gastos não cobertos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá indicar e manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como, a forma e o local de atendimento são aqueles constantes da proposta apresentada pela mesma, passando a integrar este contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As consultas, exames, tratamentos e outros serviços complementares de rotina, que não necessitem de autorização prévia da Perícia do CONTRATANTE, serão solicitados pelos usuários diretamente à CONTRATADA,



mediante a apresentação do cheque-consulta, formulário de atendimento ou de outro documento que os substitua, e da carteira de identificação do SIS, dentro do prazo de validade, acompanhada de documento oficial de identificação, com foto. O atendimento dos senadores e seus dependentes, ex-senadores e seus cônjuges, será precedido da apresentação de documentos na forma disciplinada pela SAMS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os exames, serviços e tratamentos não caracterizados pelo CONTRATANTE como de rotina, tais como internações hospitalares e cirurgias eletivas, serviços e tratamentos especiais em saúde, identificados no projeto básico, e outros serviços da espécie, mesmo que tenham indicação médica, deverão ser precedidos de avaliação e autorização da Perícia do CONTRATANTE, e da apresentação da Guia emitida pelo CONTRATANTE, a qual deverá acompanhar a nota fiscal/fatura para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a autorização prévia de que trata o parágrafo anterior, o médico assistente do beneficiário e/ou profissional requisitante deverá fornecer pedido ao mesmo, com os seguintes dados:

- I - diagnóstico detalhado da patologia identificada;
- II - código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pelo CONTRATANTE, inclusive com a indicação do CID;
- III - expectativa de dias de internação, quando for o caso, ou do tempo do tratamento;
- IV - expectativa do número de sessões necessárias, no caso de serviços especiais em saúde;
- V - o pedido deverá estar datado, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente e/ou profissional requisitante, com indicação dos números do CPF e do registro do mesmo no Conselho de Classe respectivo e na especialidade;
- VI - outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do CONTRATANTE, caso haja necessidade.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá preencher o cheque-consulta, o formulário de atendimento ou outro documento que os substitua, com os respectivos códigos de procedimentos, CID e inscrição no Conselho de Classe do executor dos serviços, conforme o caso, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, destes documentos em branco.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de emergência/urgência, que impliquem internação imediata para tratamento clínico ou cirúrgico, a CONTRATADA deverá fornecer ao beneficiário ou a seu responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seguintes, os elementos citados no parágrafo terceiro, para que o mesmo adote as providências que lhe forem exigidas para comprovação da situação de emergência/urgência pela Perícia do CONTRATANTE e emissão da Guia de



SENADO FEDERAL

Internação e/ou Cirurgia, ou documento equivalente, a qual deverá ser apresentada à CONTRATADA, pelo beneficiário ou seu responsável, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de prorrogação de internação por período superior ao previsto na primeira Guia de Internação e/ou Cirurgia, o médico assistente deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo final da internação, emitir um novo pedido com relatório médico detalhado, justificando a prorrogação, para análise pela Perícia do CONTRATANTE e emissão de Guia de Prorrogação, a qual deverá ser apresentada à CONTRATADA, pelo beneficiário ou seu responsável, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao final do período de internação, a CONTRATADA deverá apresentar ao beneficiário ou ao responsável pelo mesmo, toda a documentação e notas para conferência e assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a CONTRATADA obriga-se a indicar médico assistente para o paciente, conforme determinado pelo Conselho Federal de Medicina.

PARÁGRAFO NONO - A utilização de materiais especiais (órteses, próteses e outros materiais) deverá ser precedida de autorização prévia da Perícia do CONTRATANTE. No caso de emergência/urgência deverá ser observado o contido no parágrafo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O formulário de atendimento de que trata este contrato deverá ser solicitado ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, no endereço constante do parágrafo único da cláusula décima quinta.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma estipulada nesta cláusula, utilizando-se como referencial as tabelas abaixo, sem o uso de deflatores, sendo vedada a cobrança de acréscimos ou sobretaxas, ressalvando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2007:

I - honorários, tais como: consultas, exames complementares ao diagnóstico, procedimentos clínicos, ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos e invasivos, serão cobradas de acordo com a Tabela de Honorários da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM);

II - taxas, diárias e demais serviços hospitalares, serão cobrados de acordo com a Tabela do Sindicato Brasileiro de Hospitais (SBH);

III - medicamentos utilizados serão cobrados de acordo com a Tabela do Guia Farmacêutico Brasíndice (preço ao consumidor), devendo a marca do



SENADO FEDERAL

material/medicamento ser indicada na respectiva fatura, e, quando houver paridade de medicamentos, a cobrança deverá incidir sobre o de menor preço;

IV - os materiais descartáveis serão cobrados de acordo com a Tabela SIMPRO, devendo a marca ser indicada na respectiva fatura. Na falta de indicação da marca será pago pelo CONTRATANTE o material de menor preço;

V - a alimentação, quando coberta pelo CONTRATANTE e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da SBHDF ou pelos preços previamente acordados com o SENADO, mediante prévia autorização da Perícia do CONTRATANTE.

VI - os materiais especiais (órteses e próteses) serão pagos mediante a autorização prévia da Perícia do CONTRATANTE, pelo custo de entrada no estoque da CONTRATADA, demonstrado mediante apresentação de cópia da respectiva nota fiscal, acompanhada de, no mínimo, três orçamentos, cujo preço cobrado deverá ser compatível com aqueles praticados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A compatibilidade dos preços será apurada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa sobre preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços ou a aplicação de medicamentos ou materiais especiais, não relacionados nas tabelas ou não cotados na proposta apresentada, a CONTRATADA deverá fornecer ao paciente ou ao responsável pelo mesmo laudo fundamentando a necessidade, o qual será submetido à Perícia prévia do CONTRATANTE para emissão da respectiva guia de autorização, devendo ser observado o mesmo procedimento previsto no inciso VI do caput desta cláusula, para o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito após o recebimento da nota fiscal/fatura, em 02 (duas) vias, emitida em nome do SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, no caso do pagamento ser realizado com recursos orçamentários, ou em nome do SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DO SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0006-20, quando o pagamento for efetuado com recursos do Fundo de Reserva do SIS, conforme orientado previamente pelo CONTRATANTE, devendo constar do documento fiscal a discriminação dos serviços, e ser apresentado no protocolo da Secretaria de Assistência Médica e Social ou na Secretaria do Sistema Integrado de Saúde – SSIS, conforme o caso, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:



SENADO FEDERAL

I - cheque-consulta, formulário de atendimento ou outro documento que os substitua, com assinatura do paciente ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços;

II - nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia de que trata o parágrafo segundo da cláusula quarta, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas credenciadas;

III - laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o CID da patologia;

IV - comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao paciente, na forma definida no projeto básico, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;

V - boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e os números de registro do mesmo no CPF e no CRM;

VI - planilha de controle de sessões de tratamentos especiais de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo paciente ou por seu responsável;

VII - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do CONTRATANTE, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional que executou os serviços;

VIII - demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital e em seus anexos, e neste contrato;

IX - cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com a Fazenda Pública, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

X - caso a empresa seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste contrato, deverá encaminhar o respectivo comprovante ao CONTRATANTE, procedendo à atualização a cada 02 (dois) meses, ou quando do vencimento do prazo de validade do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a CONTRATADA obriga-se a enviar, ainda, ao CONTRATANTE, acompanhando a nota fiscal/fatura, os relatórios médicos declarando o diagnóstico final, os procedimentos



SENADO FEDERAL

realizados com a identificação dos profissionais que os prescreveram, os administraram ou os realizaram, a evolução hospitalar e as condições da alta, a relação diária dos medicamentos empregados, dos materiais consumidos e dos exames realizados, por paciente, com o respectivo pedido médico, e, em casos de intervenções cirúrgicas, também, a descrição do ato operatório e o boletim anestésico, e demais informações que porventura forem solicitadas pela Perícia do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo da remessa da documentação de cobrança, na forma estipulada nesta cláusula, o CONTRATANTE poderá acordar com a CONTRATADA a transmissão da mesma, também, por meio magnético ou outro meio eletrônico disponível a ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso dos tratamentos do qual dispõe o parágrafo primeiro, os pedidos de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico deverão conter a solicitação emitida pelo médico assistente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de tratamento cirúrgico, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador e das suas inscrições do CRM e do CPF.

PARÁGRAFO QUINTO - Os documentos relativos ao parágrafo primeiro desta cláusula serão encaminhados ao CONTRATANTE, acompanhando a nota fiscal/fatura dos serviços realizados, conforme citado na cláusula específica "Do Pagamento", em envelope lacrado e contendo na parte externa a denominação de "confidencial".

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a auditoria das despesas apresentadas, contados a partir da data em que o CONTRATADO entregar a nota fiscal/fatura e liberar o prontuário para realização, quando for o caso, da auditoria pela Perícia do CONTRATANTE, a qual caberá emitir, por escrito, parecer quanto à regularidade dos procedimentos apresentados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O mesmo prazo previsto no parágrafo anterior será observado para análise do processo, contado após a apresentação, pela CONTRATADA, de qualquer documento ou informação inexistente nos autos, necessários à perícia das contas apresentadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A nota fiscal/fatura será atestada pelos gestores indicados pelas Unidades competentes da Secretaria do Sistema Integrado de Saúde – SSIS ou da Secretaria de Assistência Médica e Social – SAMS, conforme o caso, à vista da documentação comprobatória das despesas realizadas, na forma pactuada neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso exista pendência relativa à regularidade com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por prazo superior a 30 (trinta) dias, o pagamento será realizado em caráter excepcional, não gerando direito a alteração de preços ou compensação financeira, podendo o CONTRATANTE rescindir o presente ajuste, na forma definida na cláusula décima terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As eventuais despesas bancárias, decorrentes de transferência de valores, são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá à CONTRATADA a responsabilidade por toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados com base neste ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As contas aprovadas serão pagas de acordo com os procedimentos normais da despesa pública, em moeda corrente nacional, através da instituição com a qual opera o CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data final definida nos parágrafos sexto e sétimo desta cláusula, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O atraso no pagamento, por fato imputável ao CONTRATANTE, importará na atualização dos preços, se for o caso, com base naqueles vigentes na data do efetivo pagamento, mediante prévia solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os prazos definidos nesta cláusula poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes contratantes, a ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O CONTRATANTE não poderá servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo para favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam à CONTRATADA ou ao beneficiário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante análise técnica e administrativa, os procedimentos apresentados, que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, com o edital de credenciamento e seus anexos,



SENADO FEDERAL

ou com este contrato, ou em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contra-razões à Perícia do CONTRATANTE, acompanhada de cópias da documentação, prontuários, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual, a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do parágrafo anterior, será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias pela Perícia do CONTRATANTE. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão da perícia, poderá apresentar recurso na forma da cláusula décima segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos no respectivo contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Será atualizado pela última tabela ou preço vigente, o valor da parcela glosada se, interposto recurso pela CONTRATADA, ele for restabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

I - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;

II - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;

III - cobrança de adicional de procedimentos eletivos realizados em finais de semana, feriados ou horário noturno;

IV - valores em discordância aos pactuados no respectivo contrato de credenciamento;

V - a falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;

VI - a falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo, nas guias e/ou nos demais comprovantes;

VII - a falta de autorizações da Perícia do CONTRATANTE, quando exigidos no edital e em seus anexos, ou neste contrato;



VIII - a falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

IX - qualquer outro descumprimento das cláusulas contratuais, do edital e de seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Os preços a serem pagos pelos serviços prestados, utilizando-se como referencial as tabelas adotadas pelo CONTRATANTE, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas de atualização das mesmas tabelas, sem necessidade de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação dos preços dos serviços que não constem das tabelas adotadas pelo CONTRATANTE e daqueles pactuados de forma diferenciada ou por pacotes, na forma do subitem 7.2 do projeto básico, poderá ser negociada, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data de sua assinatura, mediante acordo entre as partes e demonstração analítica da variação dos componentes dos novos preços propostos, devidamente justificados, devendo ser formalizado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação de que trata o parágrafo anterior será analisada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição qualitativa e quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses contidas no mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato, quando custeadas com recursos orçamentários, correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa



SENADO FEDERAL

de Trabalho 01301055120040001 e Natureza da Despesa 339039, tendo sido assegurados pela Nota de Empenho nº 2011NE000505 emitida em 28 de janeiro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, não sendo necessária, neste caso, a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, os pagamentos serão realizados à conta de recursos próprios, do Fundo de Reserva do SIS, CNPJ nº 00.530.279/0006-20, conforme disposto no Regulamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Perícia do CONTRATANTE, ao órgão competente da SSIS ou da SAMS, ao Gestor ou à Comissão de Gestão deste contrato, dentro de suas competências, fiscalizar os serviços, periciar as contas e atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os usuários dos serviços ora contratados poderão denunciar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços ou no faturamento, que adotará as providências necessárias à apuração e registro, no processo de contratação respectivo, das constatações verificadas e, se entender cabível, dará ciência à CONTRATADA e aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar as indicações, pelo SENADO FEDERAL, de pessoal qualificado para, periodicamente, acompanharem o cumprimento deste contrato, para avaliação do desempenho e da qualidade do atendimento prestado, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados à prestação dos serviços ajustados, bem como, local adequado para realização da perícia nas contas apresentadas, sendo que os indicados abster-se-ão de intervir nas orientações terapêuticas e administrativas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;



SENADO FEDERAL

II - multa convencional, de natureza simplesmente moratória, de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor original da nota de empenho registrada na cláusula nona, observando-se o princípio da proporcionalidade, no caso de atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes deste contrato;

III - suspensão temporária de contratar com o SENADO FEDERAL, pelo prazo de 01 (um) ano;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida se a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos porventura existentes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção não impede o SENADO de:

I - cobrar as reparações devidas, em função dos danos efetivamente apurados e decorrentes de inadimplência ou de responsabilidade da CONTRATADA;

II - promover a rescisão unilateral deste contrato;

III - aplicar outras sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA ou, se insuficiente, o valor remanescente deverá ser recolhido à conta do SENADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos administrativos deverão ser encaminhados por escrito:

I - ao Senhor Diretor da SSIS ou da SAMS, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

II - ao Diretor-Geral Adjunto, nos demais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando não reconsiderada a decisão, serão apreciados, em instância única, pelo:

I - Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal, no que se refere às glosas;

II - Diretor-Geral, nos demais casos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à CONTRATADA recorrer, a partir da data da comunicação expressa do SENADO, nos seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

II - 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo estabelecido nos incisos I e II do parágrafo segundo desta cláusula, a não manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos XIII do art. 55 e I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o SENADO;

III - por denúncia unilateral da CONTRATADA, formalizada ao SENADO com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se dará a rescisão;

IV - judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será descredenciada ainda:

I - caso tenha ou passe a ter servidor público do SENADO FEDERAL como sócio, dirigente e/ou proprietário, sem prejuízo das demais penalidades, ressalvados os casos em que o CONTRATANTE verificar que tal proibição poderá inviabilizar a prestação do serviço aos usuários;

II - mediante proposta do Gestor ou da Comissão de Gestão do contrato, endossada pelo Senhor Diretor da SSIS e aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS, à vista de reiteradas denúncias dos titulares do Plano de Saúde;

III - no caso de não manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - As rescisões de que tratam os parágrafos anteriores serão precedidas de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Geral do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do presente contrato de credenciamento, desde que a execução deste contrato não seja afetada e a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as partes não se interessem pela continuidade deste contrato, dentro do prazo de validade, deverá manifestar sua vontade com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, ressalvados os casos previstos na Lei nº 8.666/1993 para a rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CONTRATADA e suas normas complementares serão respeitados pelos pacientes encaminhados pelo SENADO e por seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado no edital e em seus anexos, e nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As comunicações de que tratam este contrato deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em dias úteis, 8h30 às 18h30, na Secretaria do Sistema Integrado de Saúde, localizada no Bloco de Apoio II, Via N-2, SENADO FEDERAL, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70165-900.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



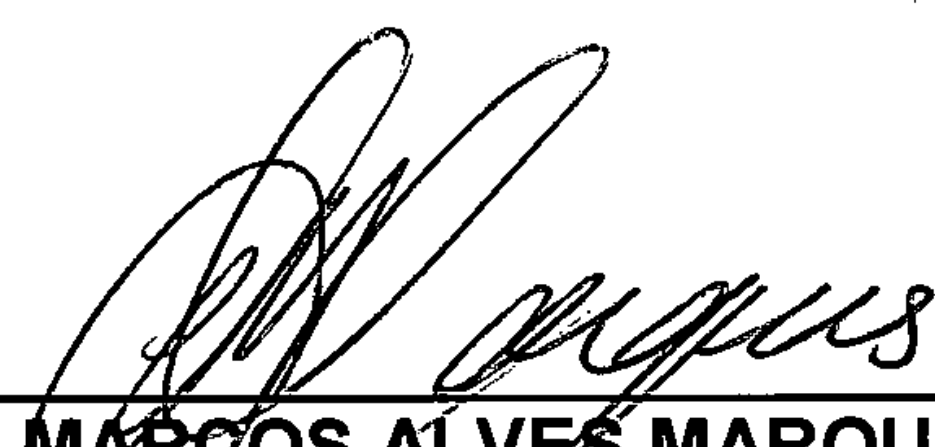
SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 2011.



HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL



MARCOS ALVES MARQUES
MG – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.



Diretor da SADCON



Diretor da SSIS